



**PARECER JURÍDICO RSF Nº 193/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA.

SOLICITANTE: PREGOEIRO.

EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM BAIXO RUÍDO.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício com baixo ruído.

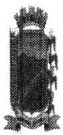
A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Foi cotado preços junto às empresas ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA; MUNDIAL FOGOS LTDA; FAGULHA COM. DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E PIPAS LTDA; COIMBRA DISTRIBUIDORA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA, COIMBRA DISTRIBUIDORA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA. Há, ainda, atas de registros de preços dos municípios de Eralva-Mg, Ponta Grossa-Pr.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

*RSF*  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
O-01PR 63342



O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

### **CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 31 de julho de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Deputado Jurídico  
OAB/PR 89.542